

RESOLUÇÃO SEMADETUR N.º 001/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Disciplina a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

A SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 307, de 05.07.2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, que visa, dentre outros, minimizar os impactos provenientes da disposição inadequada dos Resíduos da Construção Civil (RCC), determinando que todos os geradores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos da construção civil, deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Art. 8º da Resolução CONAMA nº 307/2002, o qual estabelece que o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a apresentação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, para os geradores de resíduos, visando promover a agilidade na análise ambiental do licenciamento das obras;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de construção, reforma, ampliação, demolição e movimentação de terra sujeitas ao Licenciamento Ambiental, de acordo com a legislação vigente, deverão apresentar anterior ao início da obra, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme as disposições contidas nesta Resolução nos seguintes casos:

I) EDIFICAÇÕES com área total construída (ATC) igual ou maior que 2.000 m²;

II) EMPREENDIMENTOS OU OBRAS QUE REQUEIRAM MOVIMENTO DE TERRA com volume superior a 5.000 m³;

III) DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES com área total construída (ATC) igual ou maior que 2.000 m² ou volume superior a 5.000 m³.

§ 1º O PGRCC deverá ser apresentado em 2 (duas) vias para visto da SEMADETUR, sendo uma via a ser disponibilizada ao requerente juntamente com a licença ambiental, devendo ambas, a licença ambiental e a via do PGRCC visada, permanecer na obra à disposição da fiscalização.

§ 2º A memória de cálculo dos Resíduos da Construção Civil - RCC a serem gerados será parte integrante do PGRCC.

§ 3º As obras não enquadradas nesta Resolução não estão isentas do adequado gerenciamento de seus RCC, desde a geração até a destinação final, mantendo os comprovantes de destinação à disposição da fiscalização.

Art. 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC deverão ser elaborados de forma a privilegiar as alternativas de reaproveitamento e de reciclagem de RCC na própria obra ou em unidades de beneficiamento devidamente licenciadas.

Art. 3º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC deverão ser assinados pelo Profissional Responsável pela Execução da Obra - PREO ou por outro profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica do Conselho Profissional correspondente, ou documento similar.

§ 1º O PGRCC será apresentado de acordo com o roteiro do ANEXO I desta resolução.

Art. 4º Os geradores de Resíduos da Construção Civil, deverão enviar no final das obras, o Relatórios de Gerenciamento de Resíduos - RGR à SEMADETUR, conforme ANEXO II, através do qual será comprovada a destinação adequada dos resíduos gerados em todas as etapas da obra.

§ 1º Os Relatórios de Gerenciamento de Resíduos - RGRs deverão ser assinados pelo PREO ou pelo responsável técnico pelo PGRCC, indicando o tipo, a quantidade e o destino final dos resíduos gerados ao final de cada etapa da obra, informando, também, qualquer alteração em sua destinação, prevista inicialmente no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

§ 2º Para os casos de resíduos Classe A destinados ao nivelamento de terrenos, poderá ser apresentada uma declaração do proprietário do respectivo terreno informando o volume do material recebido e a finalidade, desde que a obra esteja devidamente licenciada pelo órgão competente.

Art. 5º Os resíduos Classes A, B e C deverão ser segregados no canteiro de obras, preferencialmente, ou em áreas de transbordo, triagem, reciclagem e reservação temporárias de resíduos da construção civil – ATTRs licenciadas pelo órgão ambiental competente.

§ 1º os resíduos de que trata o caput deste artigo deverão ser estocados em áreas próprias, com possibilidade de adoção de baias, caçambas estacionárias etc, compatíveis com os volumes de RCC a serem gerados, em local apropriado no canteiro de obras a fim de garantir a possibilidade de reutilização e reciclagem.

§ 2º Deverão ser adotadas medidas de controle da poluição (hídrica, do solo, do ar e sonora) para a movimentação e transporte dos resíduos, de modo a evitar:

I - a formação de criadouros de vetores;

II - a geração de risco para a obra e vizinhança;

III - o carreamento de sólidos para vias públicas, sistemas de drenagem e corpos hídricos; IV - a emissão de particulados para a atmosfera;

V - a emissão de ruídos para a vizinhança.

§ 3º Será obrigatória à adoção de transportador de resíduos credenciado pela EMLURB para as Classes A, B e C, com exceção nos casos de transporte exclusivamente de material terroso.

Art. 6º Os resíduos da Classe D deverão ser obrigatoriamente segregados no canteiro de obras e estocados em separado dos demais, em áreas próprias, providas de cobertura e pavimentação impermeável, com possibilidade de adoção de baias, caçambas estacionárias etc, compatíveis com os volumes a serem gerados.

Parágrafo Único. Os resíduos de que trata o caput deste artigo deverão ser sempre transportados em separado dos demais, por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º Serão considerados como destinos finais adequados para os resíduos Classe A:

I - Pontos de beneficiamento, incluindo pedreiras de brita, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

II - Aterros de cavas autorizados pelo órgão ambiental;

III - Áreas de transbordo, triagem, reciclagem e reservação temporárias de resíduos da construção civil – ATTRs licenciadas pelo órgão ambiental competente;

IV - Nivelamento de terreno, desde que relacionado ao projeto aprovado de construção.

V - Áreas de transbordo e triagem da EMLURB (mediante consulta);

Parágrafo único. O concreto (Classe A) e a armadura (Classe B) dos elementos de concreto armado poderão ser separados no ponto de beneficiamento.

Art. 8º Serão considerados como destinos finais adequados para os resíduos Classe B:

I - Cooperativas de materiais recicláveis licenciadas e cadastradas pelo órgão ambiental competente;

II - Empresas comercializadoras e recicladoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.

III - Áreas de transbordo, triagem, reciclagem e reservação temporárias de resíduos da construção civil – ATTRs licenciadas pelo órgão ambiental competente.

IV - Áreas de transbordo e triagem da EMLURB (mediante consulta);

Art. 9º Serão considerados como destinos finais adequados para os resíduos Classe C:

I - Empresas recicladoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

II - Áreas de transbordo, triagem, reciclagem e reservação temporárias de resíduos da construção civil – ATTRs licenciadas pelo órgão ambiental competente.

III - Áreas de transbordo e triagem da EMLURB (mediante consulta);

Art. 10 Será considerado como destino final adequado para os resíduos Classe D:

I - Empresas ou áreas de disposição final devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para o recebimento de resíduos perigosos.

Art. 11 Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;

Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cíntia Batista de O. Mendonça
Subsecretária de Licenciamento e
Fiscalização Ambiental / SEMADETUR
Mat. 60/715628-4

ANEXO I

ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC

1. IDENTIFICAÇÃO

DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome completo ou Razão social:	
Nome fantasia:	
Endereço completo:	
CPF ou CNPJ:	
Responsável legal:	
Telefone:	e-mail:

DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor:	CNPJ:
Telefone:	e-mail:
Empreendimento/Título da Obra:	
Nº da licença Ambiental da SEMADETUR (caso aplicável):	
Endereço completo do empreendimento:	
Metragem total a ser construída (m ²)	
Data de previsão do início e término da obra: / / a / /	

2. RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO

Deverá anexar cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao gerenciamento dos resíduos.

ELABORAÇÃO DO PROJETO

Responsável técnico pela elaboração do PGRCC:	
Conselho de Classe e Nºº de registro:	
Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):	
Empresa responsável:	
Endereço:	
Telefone:	e-mail:

IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Responsável técnico pela implantação do PGRCC:	
Conselho de Classe e Nºº de registro:	
Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):	
Empresa responsável:	
Endereço:	

Telefone:

e-mail:

2.1 - CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCD

CARACTERIZAÇÃO		QUANTIDADE (m ³)		
		ETAPA DA OBRA		TOTAL
		DEMOLIÇÃO	CONSTRUÇÃO	
Classe	Tipo			
Classe A	Solo (volume solto)			
	Componentes cerâmicos			
	Pré-moldados em concreto			
	Argamassa			
	Material asfáltico			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe A			
Classe B	Plásticos			
	Papel/papelão			
	Metais			
	Vidros			
	Madeiras (Resíduos oriundos da remoção de vegetação ou poda)			
	Gesso			
	Outros (especificar)			
TOTAL Classe B				
Classe C	Manta asfáltica			
	Massa de vidro			
	Tubos poliuretano			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe C			
Classe D	Tintas			
	Solventes			
	Óleos			
	Materiais com amianto			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe D			
TOTAL (A+B+C+D)				

Deverá constar a memória de cálculo dos Resíduos da Construção Civil - RCC a serem gerados.

2.2 - QUADRO RESUMO DA CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCD

RESÍDUO	QUANTIDADE ESTIMADA (m ³)
Classe A (solos)	
Classe A (exceto solo)	
Classe B	
Classe C	
Classe D	
TOTAL	

Os RCD deverão ser previamente segregados no local da obra de acordo com a Classe.

2.3 – REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DOS RCD NA PRÓPRIA OBRA

TIPO DE RESÍDUOS		PROCESSO / APLICAÇÃO	QUANTIDADE (m ³)
Classe	Tipo		
Classe A	Solo (volume solto)		
	Componentes cerâmicos		
	Pré-moldados em concreto		
	Argamassa		
	Material asfáltico		
	Outros (especificar)		
Classe B	Plásticos		
	Papel/papelão		
	Metais		
	Vidros		
	Madeiras (Resíduos oriundos da remoção de vegetação ou poda)		
	Gesso		
	Outros (especificar)		

3 - PLANO DE CAPACITAÇÃO

O Gerador deverá apresentar o Plano de Capacitação, com a descrição das ações de sensibilização, mobilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos sólidos na origem bem como seus corretos acondicionamentos, armazenamento e transporte.

O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC DEVERÁ SER APRESENTADO ANTERIOR AO INÍCIO DA OBRA.

ANEXO II

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS - RGR

QUADRO 1 - DE DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

ETAPA: DEMOLIÇÃO				
CLASSE	QUANTIDADE (m³)	DESTINO ADOTADO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS (*)	OBSERVAÇÕES (**)
A				
B				
C				
D				

ETAPA: PREPARO DO TERRENO				
CLASSE	QUANTIDADE (m³)	DESTINO ADOTADO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS (*)	OBSERVAÇÕES (**)
A				
B				
C				
D				

ETAPA: FUNDAÇÃO				
CLASSE	QUANTIDADE (m³)	DESTINO ADOTADO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS (*)	OBSERVAÇÕES (**)
A				
B				
C				
D				

ETAPA: ESTRUTURA				
CLASSE	QUANTIDADE (m³)	DESTINO ADOTADO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS (*)	OBSERVAÇÕES (**)
A				
B				
C				
D				

ETAPA: ACABAMENTO				
CLASSE	QUANTIDADE (m³)	DESTINO ADOTADO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS (*)	OBSERVAÇÕES (**)
A				
B				
C				
D				

(*) NTR, DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO LOTE/TERRENO OU MANIFESTO DE RESÍDUOS. (**) QUANDO COUBER, JUSTIFICAR INCOMPATIBILIDADES ENTRE OS VOLUMES INFORMADOS NO PGRCC E NO PRESENTE RELATÓRIO.

QUADRO 2 - NOTA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – NTR

Licença Ambiental Nº		DATA: ____/____/____ (via única)
1. GERADOR nome/razão social e CPF/CNPJ		
2. ENDEREÇO DA OBRA rua/avenida, número, bairro e Cep		
3. TRANSPORTADOR nome/razão social, CPF/CNPJ e inscrição municipal		
4. RECEPTOR nome/razão social, cpf/cnpj e inscrição		
5. ENDEREÇO DO DESTINO rua/avenida, número, bairro e Cep		
6. DESCRIÇÃO DO MATERIAL TRANSPORTADO E RESPECTIVO VOLUME (m³) indicação dos resíduos de acordo com a respectiva Classe (A, B e C), informando os volumes parciais e total		
7. Nº DA LICENÇA/ALVARÁ número do documento que comprove a legalidade do destinatário		
8. DATA dia, mês e ano		
9. ASSINATURAS gerador - transportador - receptor -		
<p>Importante: As NTRs deverão ser mantidas obrigatoriamente no local da obra, à disposição da fiscalização, com as respectivas assinaturas do gerador, transportador e receptor. Em caso de licença(s) não emitida(s) pela SEMADETUR, deverá(ão) ser anexada(s) cópia(s) da(s) mesma(s) junto ao PGRCC.</p>		

O RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS - RGR DEVERÁ SER APRESENTADO NO FINAL DA OBRA.